

Publique-se e seguidamente registe-se no processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, Díli, 18 de Junho de 2015.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 11/GM/2015

de 1 de Julho

TAMANHOS E PESOS MÍNIMOS PARA PESCA

Preâmbulo

A actividade pesqueira é umas das principais fontes de rendimento de várias famílias Timorenses.

O Governo reconhece a importância da protecção e preservação dos recursos de pesqueiros e a sua exploração e aproveitamento de uma forma sustentável.

Através do Programa do VI Governo Constitucional, o Governo compromete-se a envidar esforços para promover a sustentabilidade da pesca, de modo a garantir que também as gerações vindouras poderão usufruir de um dos mais importantes recursos naturais de Timor-Leste.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e pelo Ministro do Comércio Indústria e Ambiente, manda, ao abrigo do artigo 136º do Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho, publicar o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece a lista dos tamanhos e pesos mínimos admissíveis para a pesca de espécies aquáticas dentro das águas territoriais marítimas de Timor-Leste.

Artigo 2.º

Definições

Os termos e conceitos empregues no presente diploma têm o significado e o valor jurídico que lhes são atribuídos no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril e no Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho.

Artigo 3.º

Tamanhos e pesos mínimos

1. As espécies abrangidas pelo presente diploma só podem ser capturadas após terem atingido os tamanhos ou pesos mínimos fixados que consta do anexo I, dele fazendo parte integrante.

2. Os tamanhos e pesos mínimos são determinados da seguinte forma:

- a) As dimensões dos peixes correspondem ao comprimento do focinho até à extremidade da barbatana caudal;
- b) As dimensões das holotúrias/pepinos do mar correspondem ao comprimento total de ponta à ponta;
- c) Os comprimentos constantes na tabela em anexo entre parênteses rectos, referem-se ao comprimento da carapaça ou cefalotórax;
- d) As dimensões dos moluscos gastrópodes correspondem ao comprimento da concha;
- e) O tamanho dos moluscos cefalópodes é determinado ao longo da linha mediana dorsal, medindo a distância entre o ponto posterior do manto e o bordo anterior deste;
- f) As dimensões das lagostas correspondem ao comprimento medido da ponta do rostro até ao ponto central do bordo distal da carapaça;
- g) As dimensões dos lavagantes correspondem ao comprimento da carapaça medido paralelamente à linha mediana que parte do ponto posterior de uma das órbitas até ao bordo distal da carapaça;
- h) As dimensões das santolas correspondem ao comprimento da carapaça medido ao longo da linha mediana desde o bordo da carapaça entre os rostros até ao bordo distal da carapaça;
- i) As dimensões das sapateiras correspondem à largura máxima da carapaça medida perpendicularmente à sua mediana ântero-posterior;
- j) As dimensões dos lagostins correspondem ao comprimento:
 - i. Desde o bordo da carapaça à linha mediana que parte do ponto posterior de uma das órbitas até o bordo distal da carapaça e/ou;
 - ii. Da ponta do rostro até à extremidade posterior do telso, excluindo as sedas (comprimento total) e/ou;
 - iii. A partir do bordo anterior do primeiro segmento da cauda encontrado até à extremidade posterior do telso com exclusão das sedas no caso das caudas de lagostim, sendo que a cauda é medida pousada, não esticada, e do lado dorsal.

Artigo 4.º

Sanções

A captura das espécies constantes no presente diploma é punível nos termos do artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 5.º
Alteração

Os tamanhos e pesos mínimos de captura definidos no presente podem ser alterados pelos membros do Governo com a tutela das pescas e do meio ambiente através de diploma ministerial.

Artigo 6.º
Revogação

É revogado o diploma ministerial n.º05/116/GM/IV/2005.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dfili, aos 19 de Junho de 2015

O Ministro da Agricultura e Pescas O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

Estanislau Aleixo da Silva

António da Conceição

ANEXO I

Tabela de pesos e tamanhos mínimos para pesca

Espécies de Peixes		Tamanho Mínimo
Família	Nome científico	Comprimento (cm)/peso total
Acanthuridae	<i>Acanthurusauranticavus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusbarine</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusblochii</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusleucocheilus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthuruslineatus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusmaculiceps</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusmata</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusnigricans</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusnigricauda</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusnigrofuscus</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusolivaceus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthuruspyroferus</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusthompsoni</i>	10
Acanthuridae	<i>Acanthurustrioctegus</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusxanthopterus</i>	40
Acanthuridae	<i>Nasoannulatus</i>	50
Acanthuridae	<i>Nasobranchycentron</i>	50
Acanthuridae	<i>Nasobrevirostris</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasocaeruleacauda</i>	20
Acanthuridae	<i>Nasocaesius</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasohexacanthus</i>	50
Acanthuridae	<i>Nasolopezi</i>	20
Acanthuridae	<i>Nasominor</i>	16
Acanthuridae	<i>Nasotonganus</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasounicornis</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasovlamingii</i>	20
Acanthuridae	<i>Paracanthurushepatus</i>	16

Belonidae	<i>Tylosuruscrocodilus</i>	80
Caesionidae	<i>Caesiocaerulaurea</i>	25
Caesionidae	<i>Caesiocuning</i>	35
Caesionidae	<i>Caesiolunaris</i>	25
Caesionidae	<i>Caesio tile</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiochrysozona</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiodigamma</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiomarri</i>	25
Caesionidae	<i>Pterocaesioepisang</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiorandalli</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiotessellata</i>	20
Carangidae	<i>Alectesciliaris</i>	90
Carangidae	<i>Acanthocybiumsolandri</i>	80
Carangidae	<i>Alectesindicus</i>	90
Carangidae	<i>Atule mate</i>	25
Carangidae	<i>Carangoidesbajad</i>	35
Carangidae	<i>Carangoidescoeruleopinnatus</i>	30
Carangidae	<i>Carangoidesfulvoguttatus</i>	60
Carangidae	<i>Carangoidesoblongus</i>	35
Carangidae	<i>Caranxignobilis</i>	90
Carangidae	<i>Caranxlugubris</i>	70
Carangidae	<i>Caranxmelampygus</i>	60
Carangidae	<i>Caranxpapuensis</i>	50
Carangidae	<i>Caranxsexfasciatus</i>	50
Carangidae	<i>Caranxtille</i>	50
Carangidae	<i>Decapterusmacarellus</i>	25
Carangidae	<i>Decapterustabl</i>	45
Carangidae	<i>Elagatisbipinnulata</i>	60
Carangidae	<i>Gnathanodonspeciosus</i>	60
Carangidae	<i>Scomberoidescommersonianus</i>	60
Carangidae	<i>Scomberoideslysan</i>	35
Carangidae	<i>Scomberoidestol</i>	40
Carangidae	<i>Trachinotusblochii</i>	50
Carangidae	<i>Uluamentalis</i>	70
Clupeidae	<i>Herklotsichthysquadrifasciatus</i>	12
Haemulidae	<i>Diagrammamelanacrum</i>	40
Haemulidae	<i>Diagrammapicta</i>	70
Haemulidae	<i>Plectorhinchusalbovittatus</i>	70
Haemulidae	<i>Plectorhinchuschrysoaenia</i>	35
Haemulidae	<i>Plectorhinchusgibbosus</i>	45
Haemulidae	<i>Plectorhinchuslessonii</i>	30
Haemulidae	<i>Plectorhinchuslineatus</i>	35
Haemulidae	<i>Plectorhinchuspolytaenia</i>	30
Haemulidae	<i>Plectorhinchusvittatus</i>	40
Hemiramphidae	<i>Hemiramphusfar*</i>	25
Hemiramphidae	<i>Hyporhamphusdussumieri*</i>	25
Kyphosidae	<i>Kyphosuscinerascens</i>	40
Kyphosidae	<i>Kyphosusvaigensis</i>	40
Labridae	<i>Cheilinuschlorourus</i>	30
Labridae	<i>Cheilinusfasciatus</i>	30
Labridae	<i>Cheilinusoxycephalus</i>	15
Labridae	<i>Cheilinustrilobatus</i>	35
Labridae	<i>Choerodonanchorago</i>	35
Leiognathidae	<i>Photopectoralisbindus</i>	10
Lethrinidae	<i>Gnathodentexaurolineatus</i>	25
Lethrinidae	<i>Gymnocraniusgriseus</i>	30
Lethrinidae	<i>Lethrinusamboinensis</i>	50
Lethrinidae	<i>Lethrinuserythracanthus</i>	50
Lethrinidae	<i>Lethrinuserythropterus</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinusharak</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinuslentjan</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinusmicrodon</i>	50
Lethrinidae	<i>Lethrinusminiatus</i>	45
Lethrinidae	<i>Lethrinusnebulosus</i>	65
Lethrinidae	<i>Lethrinusobsoletus</i>	35

Lethrinidae	<i>Lethrinusolivaceus</i>	45
Lethrinidae	<i>Lethrinusornatus</i>	30
Lethrinidae	<i>Lethrinusrubrioperculatus</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinusxanthochilus</i>	50
Lethrinidae	<i>Monotaxisgrandoculis</i>	35
Lutjanidae	<i>Aprionvirescens</i>	50
Lutjanidae	<i>Eteliscarbunculus</i>	65
Lutjanidae	<i>Lutjanusargentimaculatus</i>	65
Lutjanidae	<i>Lutjanusbohar</i>	50
Lutjanidae	<i>Lutjanusdecussatus</i>	25
Lutjanidae	<i>Lutjanusehrenbergi</i>	30
Lutjanidae	<i>Lutjanusfulvus</i>	35
Lutjanidae	<i>Lutjanusgibbus</i>	45
Lutjanidae	<i>Lutjanusmalabaricus</i>	70
Lutjanidae	<i>Lutjanusmonostigma</i>	50
Lutjanidae	<i>Lutjanusrivulatus</i>	50
Lutjanidae	<i>Lutjanusrufolineatus</i>	25
Lutjanidae	<i>Lutjanusruseffi</i>	35
Lutjanidae	<i>Lutjanusvitta**</i>	30
Lutjanidae	<i>Macolornmacularis</i>	45
Lutjanidae	<i>Macolorniger</i>	45
Lutjanidae	<i>Symphoricichthyspilurus**</i>	45
Megalopidae	<i>Megalopsocyprinoides</i>	40
Mugilidae	<i>Ellochelonvaigiensis</i>	25
Mugilidae	<i>Moolgardaseheli</i>	25
Mugilidae	<i>Oedalechiluslabiosus</i>	18
Mullidae	<i>Mulloidichthysflavolineatus</i>	35
Mullidae	<i>Mulloidichthysvanicolensis</i>	30
Mullidae	<i>Parupeneusbarberinoides</i>	20
Mullidae	<i>Parupeneusbarberinus</i>	35
Mullidae	<i>Parupeneuscrassilabris</i>	25
Mullidae	<i>Parupeneuscyclostomus</i>	40
Mullidae	<i>Parupeneusheptacanthus</i>	30
Mullidae	<i>Parupeneusindicus</i>	25
Mullidae	<i>Parupeneusmacronemus</i>	20
Mullidae	<i>Parupeneusmultifasciatus</i>	20
Mullidae	<i>Parupeneuspleurostigma</i>	20
Mullidae	<i>Upeneussulphureus</i>	15
Mullidae	<i>Upeneustragula</i>	20
Mullidae	<i>Upeneusvittatus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsisauratus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsisbilineatus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsislineatus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsismarginifera</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsismonogramma</i>	25
Nemipteridae	<i>Scolopsistaenopterius</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsisxenochrous</i>	18
Scaridae	<i>Cetoscarus bicolor</i>	50
Scaridae	<i>Chlorurussordidus</i>	30
Scaridae	<i>Hipposcaruslongiceps</i>	40
Scaridae	<i>Scarusbleekeri</i>	25
Scaridae	<i>Scarusforsteni</i>	35
Scaridae	<i>Scarusghobban</i>	45
Scaridae	<i>Scarusprasiognathus</i>	45
Scaridae	<i>Scaruspyrrhurus</i>	25
Scaridae	<i>Scarusquoyi</i>	20
Scaridae	<i>Scarusrivulatus</i>	25
Scaridae	<i>Scarusrubrovilaceus</i>	50
Scombridae	<i>Auxisthazard</i>	45
Scombridae	<i>Cybiosardaelegans</i>	35
Scombridae	<i>Euthynnusaffinis</i>	50
Scombridae	<i>Gimnosardanuda</i>	150
Scombridae	<i>Grammatorcynusbilineatus</i>	50
Scombridae	<i>Katsuwonispelamis</i>	50
Scombridae	<i>Rastrelligerbrachysoma</i>	25

Scombridae	<i>Rastrelligerkanagurta</i>	30
Scombridae	<i>Serioladumerili</i>	150
Scombridae	<i>Thunnusalalunga</i>	100
Scombridae	<i>Thunnusobesus</i>	150
Scombridae	<i>Thunnustonggol</i>	100
Scombridae	<i>Thunnusalbacares</i>	150
Serranidae	<i>Aethalopercarogaa</i>	45
Serranidae	<i>Anyperdonleucogrammicus</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholisargus</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholisleopardus</i>	15
Serranidae	<i>Cephalopholisminiata</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholissexmaculata</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholissonnerati</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholisurodeta</i>	20
Serranidae	<i>Epinephelusamblycephalus</i>	35
Serranidae	<i>Epinephelusareolatus</i>	35
Serranidae	<i>Epinepheluscoeruleopunctatus</i>	50
Serranidae	<i>Epinepheluscoioides**</i>	70
Serranidae	<i>Epinepheluscorallicola*</i>	35
Serranidae	<i>Epinephelusfasciatus</i>	30
Serranidae	<i>Epinephelusfuscoguttatus</i>	50
Serranidae	<i>Epinepheluslanceolatus</i>	120
Serranidae	<i>Epinephelusmaculatus</i>	40
Serranidae	<i>Epinephelusmalabaricus</i>	50
Serranidae	<i>Epinephelusmerra</i>	25
Serranidae	<i>Epinephelusongus</i>	25
Serranidae	<i>Epinephelusrivulatus*</i>	35
Serranidae	<i>Epinepheluspilotoceps</i>	25
Serranidae	<i>Epinephelustauvina</i>	50
Serranidae	<i>Plectropomusareolatus</i>	50
Serranidae	<i>Plectropomuslaevis</i>	50
Serranidae	<i>Variolaalbimarginata</i>	35
Serranidae	<i>Variolalouti</i>	35
Siganidae	<i>Siganuspuellus</i>	30
Siganidae	<i>Siganuspinus</i>	20
Siganidae	<i>Siganusvermiculatus*</i>	25
Siganidae	<i>Siganusvirgatus</i>	25
Siganidae	<i>Siganusvulpinus</i>	20
Sphyrnaeidae	<i>Sphyrnaabarracuda</i>	120
Sphyrnaeidae	<i>Sphyrnaaenie</i>	90
Espécies de Holoturias/Pepinos do Mar		Tamanho Mínimo (cm)
	<i>Thelenotaanax</i>	55
	<i>Holothuria (Microthele) nobilis</i>	35
	<i>Pearsonothuriagraeffei</i>	30
	<i>Bohadschiavitiensis</i>	25
	<i>Bohadschiasimilis</i>	25
	<i>Stichopushermanni</i>	35
	<i>Actinopygaechinities</i>	20
	<i>Holothuria (Microthele) fuscopunctata</i>	40
	<i>Holothuria (Metriatyla) scabra</i>	20
	<i>Stichopuschloronotus</i>	20
	<i>Actinopygamiliaris</i>	20
	<i>Bohadschiaargus</i>	35
	<i>Holothuria (Halodeima) atra</i>	20
	<i>Holothuria (Halodeima) edulis</i>	25
	<i>Thelenotaanas</i>	50
	<i>Holothuria (Metriatyla) scabra</i>	20
	<i>Stichopusshorrens</i>	18
	<i>Actinopygalecanora</i>	20
	<i>Actinopygamauritiana</i>	25
	<i>Holothuria (Microthele) fuscogilva</i>	35
Espécies de Equinodermes/Ouriços do Mar		Tamanho Mínimo (cm)
	<i>Tripneustesgratilla</i>	7 cm
Espécies de Crustáceos		Tamanho Mínimo (cm)
	<i>Plaemonserratus</i>	6 cm

	Melicertuskerathus	[3] cm (c)
	Carcinusmaenas	5 cm
	Parapenaeuslongirostris	9.4 [2.4] cm (c)
	Palirus spp.	9.5 cm/ 200 gramas (c)
	Nephrops spp.	7 [2] cm (c) (caudas- 3,7 cm)
	Homarus gammarus	[8.5] cm (c)
	Necorapuber	5 cm
	Majasquinado	12 cm
	Cancerpagurus	13 cm
Espécies de Moluscos		Tamanho Mínimo (cm)
	Trochusspp.	12
	Rudiatapesspp.	4
	Spisulasolida	2.5
	Venerupispullastra	3.8
	Cerastodermaedule	2.5
	Murextrunculus	5
	Buccinumundatu	4.5
	Donnaxspp.	2.5
	Bolinusbrandaris	6.5
	Sepiaofficinalis	10
	Callistachione	6
	Scrobiculariaplana	2.5
	Chlamysspp.	4
	Ensispp	10
	Loligovulgari	10
	Mytilusspp	5
	Pharuslegumen	6.5
	Chamelaegallina	2.5
	Venusverrucosa	4
	Octopusvulgaris	0.75 kg
	Pectenmaximus	10 cm

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 12/GM/2015

de 1 de Julho

LISTA DAS ESPÉCIES AQUÁTICAS PROTEGIDAS

Preâmbulo

Timor-Leste possui um vasto território marítimo e uma extraordinária diversidade de espécies a habitar as suas águas.

O Governo, que assumiu no Programa do VI Governo Constitucional compromisso de continuar a promover a exploração sustentável dos recursos marinhos, considera da maior importância a defesa da multiplicidade de espécies que existem no mar territorial e na zona económica exclusiva de Timor-Leste, algumas delas em grave perigo de extinção.

É de salientar que a preservação e até a multiplicação destas espécies poderá surtir um efeito catalisador noutras áreas de interesse de Timor-Leste.

Desta forma, urge a necessidade de actualizar a lista das espécies aquáticas protegidas.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e

pelo Ministro do Comércio Indústria e Ambiente, manda, ao abrigo do artigo 137º do Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho, publicar o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece a lista das espécies aquáticas protegidas dentro das águas territoriais marítimas de Timor-Leste, que consta do anexo I, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

Os termos e conceitos empregues no presente diploma têm o significado e o valor jurídico que lhes são atribuídos no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril e no Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho.

Artigo 3.º

Capturas proibidas

1. A captura ou a apanha das espécies constantes da tabela em anexo está proibida a todo o tempo.
2. A tutela pode, ouvidas as instituições de investigação científica marinha nacionais e/ou internacionais, autorizar a captura de determinados exemplares das espécies referidas na tabela em anexo para fins científicos, nas quantidades e nos locais indicados por tais instituições.
3. Pode ainda ser permitida a captura ou apanha de crocodilos no âmbito de explorações comerciais de viveiros, desde que autorizados pela tutela.
4. A autorização da captura das espécies referidas na tabela em anexo, para os fins referidos no número anterior é registada em livro próprio e arquivada na Direcção-Geral das Pescas juntamente com toda a documentação relativa à concessão de autorização e identificação do respectivo beneficiário.
5. Aquele que for autorizado a capturar espécies aquáticas protegidas no âmbito deste artigo apresenta relatório sobre as expedições realizadas para efeitos de captura no prazo de 15 dias a contar de cada expedição.

Artigo 4.º

Espécies em desova

1. É proibida a captura de fêmeas de crustáceos em fase de desova em qualquer altura do ano.
2. É proibida a captura de pescado em fase de desova e agregação em qualquer altura do ano.

Artigo 5.º

Sanções

A captura das espécies constantes no presente diploma é punível nos termos do artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.